Lei nº 23/66

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Decretou e Eu Prefeito do Município, Sanciono, a Seguinte Lei.

Art. 1º :- As ajudas de custos dos Senhores Vereadores sofrerão um acréscimo de 100% (cem por cento) por sessão ordinária.-

Art. 2º :- As gratificações dos servidores desta, digo, da Casa Legislativa sofrerão um acréscimo de 100% (cem por cento), por sessão ordinária.-

Art. 3º :- Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de 1º de agôsto de 1966.-

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguapitã, em 17 de agôsto de 1966.-

Prefeito do Municipio -

Secretário -